

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 56/22 P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 08 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor **LUIS DOS REIS AUGUSTO** Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo Santa Rosa de Viterbo/SP

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI Nº 35/22, de 08 de abril de 2022, de Autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O presente Projeto de Lei tem por objeto estabelecer horários especiais de funcionamento, bem como regramentos específicos para controle de emissão de ruídos, sons e vibrações de bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, sorveterias, lojas de conveniências, trailers e similares.

Ressalto que referida lei é de extrema importância para coibir desordens, algazarras, barulhos e perturbações do sossego público.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores

Camara Municipal de Santa

Nº Protocolo: PLE-R-2094-08-04-2022 Etiqueta: 3120

08/04/2022 - 10:12:33

**Gerada por:** Vinicius Matheus Adolpho Felizardo Consulta pelo site:

https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

#### PROJETO DE LEI Nº 35/22 - DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA,** Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos comerciais nesta lei elencados, por razões de conveniência e interesse público, estão sujeitos a jornadas e horários especiais mediante a expedição de Alvará de Funcionamento.
- Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos sujeitos às jornadas e horários especiais de funcionamento, bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, sorveterias, lojas de conveniências, trailers e similares.
- Art. 3º Os estabelecimentos citados no artigo anterior são obrigados a estar com o Alvará de Funcionamento regular e observar, a partir da data da publicação desta lei, os seguintes horários de funcionamento:
- I das 06:00 até 23:00 horas, de domingo a quinta-feira e feriados;
- II das 06:00 até 01:00 horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.
- § 1º. Após os horários estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, fica vedado som no local, bem como o atendimento de novos clientes, dentro ou fora dos estabelecimentos comercias, permanecendo os presentes pelo período de tolerância máxima de 01 (uma) hora para consumação final e fechamento definitivo do estabelecimento.
- § 2º. Serão ampliados em 01 (uma) hora o horário de fechamento dos estabelecimentos previstos nos incisos I e II deste artigo durante o período de 15 de dezembro a 06 de janeiro, em virtude das festividades natalinas, ano novo e férias escolares.
- Art. 4º Os estabelecimentos comerciais elencados no artigo 2º desta Lei, excetuando-se soverterias, lojas de conveniências, trailers e similares, poderão apresentar música ao vivo às sextas férias, sábados e vésperas de feriados, desde que obedeçam aos seguintes níveis máximos de emissão de ruídos, sons e vibrações:
- I 65 dB, no período compreendido entre às 7h até às 22h;
- II 60 dB, após às 22h.

w



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- § 1º. Nos demais dias da semana fica permitida a utilização de som ambiente nos estabelecimentos.
- § 2º. As medições constantes nos incisos deste artigo se darão no passeio público oposto ao estabelecimento emissor de som, e serão efetuadas pela Fiscalização Municipal de Postura e pela Polícia Militar por meio do Convênio de Atividade Delegada.
- Art. 5º Os estabelecimentos comerciais considerados de entretenimento/diversão, tais como casas noturnas, discotecas, clubes, casas de shows, salões de baile, eventos e similares, poderão funcionar até as 03:00 horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, desde que obedeçam aos níveis máximos de emissão de ruídos, sons e vibrações previstos nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão manter segurança própria aos seus clientes, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 6º Trailers e similares em espaço particular recebem o mesmo tratamento de ponto comercial.

Parágrafo único. Trailers e similares estabelecidos em espaços públicos são classificados como ambulantes e estão terminantemente proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas.

- Art. 7º Ficam, todos os estabelecimentos citados nesta lei, obrigados afixar em local de fácil visibilidade do público os seguintes documentos:
- I horário de funcionamento;
- II aviso de advertência quanto à proibição de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme art. 81 e 149 da Lei 8069/1990 do Estatuto da Criança e Adolescente.
- Art. 8º As desordens, algazarras, barulhos e/ou perturbações do sossego público, bem como a inobservância a esta legislação implicará ao infrator as seguintes penalidades:
- I notificação de advertência;
- II multa de 500 UFM, em caso de reincidência;
- III multa de 1000 UFM, em caso de segunda reincidência;
- IV- cassação do alvará de funcionamento, em caso de terceira reincidência, com interdição ou lacração do estabelecimento.
- § 1º Caso necessário, no ato de interdição ou lacração, poderão ser utilizados obstáculos físicos, tais como correntes, cadeados, tapumes e alvenarias.
- § 2º A desinterdição, modificação física do prédio ou alteração do ramo de atividade,

.



Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000 CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

implicará em novo processo de aprovação, sob as penas da Lei.

§ 3º Quando se tratar de trailers ou similares, o móvel interditado ou lacrado, poderá ser retirado do local e depositado em espaço da municipalidade, sendo cobrada taxa de remoção e aluguel do espaço, não cabendo à municipalidade, nenhuma responsabilidade por quebra, desmanche o ou sinistro do bem móvel, quando de sua retirada.

Art. 9º Fica vedada a concessão de licenças de funcionamento para novos bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares que vierem a comercializar bebidas alcoólicas, em prédios localizados a menos de 100 (cem) metros do principal portão de acesso de estabelecimentos de ensino regulamentados pelo MEC e de hospitais.

Art. 10. O cumprimento das regras constantes nesta Lei será fiscalizado pela Fiscalização de Posturas e Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e pela Policia Militar, por meio do convênio de Atividade Delegada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3963/13, de 22 de abril de 2013.

Santa Rosa de Viterbo, 08 de abril de 2022.

OMAR NAG(B MOUSSA Prefeito Municipal